

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

LEI Nº 2.906/2025
DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Institui no Município de Itabaiana, o Programa **EDUCA+ ITABAIANA**, integrante do Programa de Premiação por Resultados na Educação Básica, cria o Sistema de Avaliação da Educação Básica de Itabaiana - SAEBI, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica instituída, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Itabaiana, a etapa denominada "EDUCA+ ITABAIANA", integrante do Programa de Premiação por Resultados na Educação Básica, com o objetivo de reconhecer e premiar, em edições anuais, o desempenho obtido no processo de alfabetização dos estudantes dos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.

Art.2º. As edições do Programa "EDUCA+ ITABAIANA" terão como referência o desempenho educacional apurado pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica de Itabaiana - SAEBI, **no ano anterior ao do pagamento da premiação, que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias após a divulgação oficial dos resultados.

Art.3º. Para os fins desta Lei, considera-se:

- I- Edição anual: o conjunto de atos administrativos que culminam no reconhecimento e premiação das escolas e dos profissionais de educação pelo desempenho alcançado no ano de apuração;
- II- Ano de apuração: o ano civil em que for observado e aferido o desempenho educacional pela avaliação oficial municipal.

**CAPÍTULO II
DO EIXO PÓDIO ESCOLAR**

Art.4º No eixo Pódio Escolar, a cada edição anual do "EDUCA+ ITABAIANA", serão premiadas até cinco escolas da Rede Municipal de Ensino de Itabaiana mais bem classificadas, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

§1º As escolas contempladas receberão Atestado de Reconhecimento de Desempenho Educacional, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhado da respectiva premiação financeira, conforme os seguintes níveis:

- I- Atestado de Excelência em Alfabetização: para a escola que alcançar, no ano de apuração, resultado igual ou superior a 80% (oitenta por cento) de

LEI

ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

alfabetização desejável, aferido pelo SAEBI, desde que tenha ocorrido crescimento em relação ao ano anterior;

II- Atestado de Mérito em Alfabetização: para a escola que alcançar, no ano de apuração, resultado igual ou superior a 70% (setenta por cento), não enquadrada no inciso I, desde que tenha ocorrido crescimento em relação ao ano anterior;

III- Atestado de Reconhecimento em Alfabetização: para a escola que alcançar, no ano de apuração, resultado igual ou superior a 60% (sessenta por cento), não enquadrada nos incisos anteriores, desde que tenha ocorrido crescimento em relação ao ano anterior;

§2º Apenas as escolas da Rede Municipal de Ensino poderão concorrer às premiações previstas neste artigo.

§3º Os resultados serão considerados em relação ao ano de apuração imediatamente anterior ao pagamento.

Art.5º. Apenas a equipe diretiva e os professores dos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental lotados na escola premiada farão jus à premiação financeira.

§1º Considera-se equipe diretiva o diretor escolar, os coordenadores de ensino e o secretário da unidade escolar;

§2º Para ter direito à premiação, os profissionais deverão ter cumprido, no mínimo, 6 (seis) meses de efetivo exercício no ano de apuração e possuir vínculo ativo com a Secretaria Municipal de Educação no mês do pagamento, bem como ter concluído dois cursos de aperfeiçoamento na área de educação com carga horária mínima de 40 horas, do ano da avaliação, dentro da plataforma AVAMEC ou dentro da plataforma da UFS.

§3º Caso façam jus a mais de uma premiação, será devido apenas o valor de maior monta.

Art.6º. O profissional lotado em mais de uma escola premiada fará jus a apenas uma premiação financeira, observados os seguintes critérios de prioridade:

I- Maior valor de premiação;

II- Escola de lotação premiada com maior número de matrículas;

III- demais critérios definidos em ato do Secretário Municipal de Educação.

Art.7º. O valor de referência da premiação no eixo Pódio Escolar será de:

I- R\$ 3.040,00 (três mil e quarenta reais) para o Professor de Educação Básica;

II- R\$ 1.520,00 (mil quinhentos e vinte reais) para os demais integrantes da equipe diretiva.

CAPÍTULO III
DO EIXO AVANÇO ESCOLAR

Art. 8º. No eixo Avanço Escolar, as escolas municipais serão premiadas com base nos seguintes critérios:

I- Para a edição de 2027, será considerado o desempenho de 2026 em relação a 2025, bem como a superação da média municipal;

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

II- A partir de 2027, as metas e indicadores para concessão da premiação serão fixados em ato normativo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. O valor de referência da premiação no eixo Avanço Escolar será de até:

- I- R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para os professores;
- II- R\$ 1.000,00 (mil reais) adicionais e acumuláveis, quando houver premiação simultânea em outra etapa de ensino.

Art. 10º. Para os demais integrantes da equipe diretiva, a premiação terá como valor de referência até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), podendo ser acrescida de R\$ 500,00 (quinhentos reais) adicionais, quando houver premiação em outra etapa de ensino.

Art. 11º. Apenas a equipe diretiva e os professores que atuam nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental lotados na escola premiada pelo eixo Avanço Escolar farão Jus à premiação.

§1º Considera-se equipe diretiva apenas o diretor escolar, os coordenadores de ensino e o secretário da unidade escolar.

§2º Para ter direito à premiação, os profissionais deverão ter cumprido, no mínimo, 6 (seis) meses de efetivo exercício no ano de apuração e possuir vínculo ativo com a Secretaria Municipal de Educação no mês do pagamento, bem como ter concluído dois cursos de aperfeiçoamento na área de educação com carga horária mínima de 40 horas, do ano da avaliação, dentro da plataforma AVAMEC ou dentro da plataforma da UFS.

Art. 12º. O profissional lotado em mais de uma escola premiada pelo Avanço Escolar fará jus a apenas uma premiação, observados os seguintes critérios de prioridade:

- I- Maior valor de premiação;
- II - Escola premiada com maior número de matrículas;
- III - demais critérios definidos em ato do Secretário Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE ITABAIANA –
SAEBI

Art. 13º. Fica instituído o Sistema de Avaliação da Educação Básica de Itabaiana - SAEBI, com a finalidade de aferir, acompanhar e divulgar, de forma sistemática e periódica, os resultados de aprendizagem dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, servindo como instrumento de gestão e de garantia do direito à educação de qualidade.

Art. 14º. O SAEBI terá como objetivos:

- I - Mensurar o desempenho escolar dos estudantes, em especial nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II - Subsidiar a formulação, execução e monitoramento de políticas públicas educacionais e pedagógicas;
- III - orientar práticas de gestão escolar e pedagógica voltadas para a melhoria contínua da qualidade da educação;

LEI**ESTADO DE SERGIPE**
Prefeito Municipal de Itabaiana

IV - Servir como referência técnica e oficial para a concessão das premiações previstas nesta Lei;

V - Assegurar a transparência, a equidade e a objetividade nos processos de aferição e reconhecimento dos resultados educacionais;

VI - Fornecer indicadores para o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação e para o controle social das políticas públicas.

Art.15º. A organização, coordenação e execução do SAEBI caberão à Secretaria Municipal de Educação, que poderá contar com a colaboração de instituições de ensino superior, órgãos técnicos e demais parceiros especializados em avaliação educacional.

Art.16º. As avaliações do SAEBI terão periodicidade anual, abrangendo prioritariamente os estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental, sem prejuízo de sua ampliação para outras etapas e modalidades de ensino, conforme dispuser regulamentação própria.

Art.17º. Os resultados do SAEBI deverão ser divulgados publicamente, em relatórios oficiais da Secretaria Municipal de Educação, assegurada a proteção dos dados pessoais dos estudantes, servindo como referência para o acompanhamento das metas educacionais do Município e para a aferição dos critérios de premiação estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO V**DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO SAEBI**

Art.18º. Fica instituída a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do SAEBI, com a finalidade de acompanhar a execução, analisar os resultados e propor melhorias nos processos avaliativos da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 19º. A Comissão será constituída por ato do Poder Executivo, mediante Decreto do Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

Art. 20º. A Comissão será composta por 3 (três) membros, designados pelo Prefeito Municipal, sendo:
I - 1 (um) Presidente;
II - 2 (dois) Conselheiros.

Art. 21º. Compete à Comissão:
I - Acompanhar a aplicação das avaliações do SAEBI;
II - Homologar e validar os relatórios técnicos antes de sua divulgação;
III - propor ajustes metodológicos e indicadores para o aprimoramento do sistema;
IV - Zelar pela observância da transparência, da equidade e da objetividade no processo avaliativo;
V - Emitir pareceres e recomendações à Secretaria Municipal de Educação.

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

Art.22º. O funcionamento da Comissão será disciplinado em regulamento, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art.23º. As premiações previstas nos artigos 7º e 9º desta Lei não poderão ser percebidas cumulativamente, sendo devida apenas a de maior valor.

Parágrafo único. O servidor com duplo vínculo junto à Secretaria Municipal de Educação fará jus apenas ao prêmio do vínculo cuja premiação for de maior valor.

Art.24º. Em cada edição do "EDUCA+ ITABAIANA", a lotação dos profissionais será considerada em relação ao ano de apuração imediatamente anterior ao do pagamento, valorizando a efetiva contribuição para o resultado alcançado.

§1º O profissional deverá ter cumprido, no mínimo, 6 (seis) meses de efetivo exercício no ano de apuração.

§2º Os membros da equipe diretiva deverão igualmente ter cumprido, no mínimo, 6 (seis) meses na função no ano de apuração.

§3º Os servidores cedidos à Secretaria Municipal de Educação lotados em escolas premiadas farão jus à premiação, desde que cumpridos os requisitos de desempenho.

§4º Terão direito à premiação os servidores que não possuírem vínculo ativo com a Secretaria Municipal de Educação no mês do pagamento. O pagamento da premiação deverá ser efetuado no exercício subsequente em até 60 (sessenta) dias após a divulgação oficial dos resultados do SAEBI.

Art.25º. A primeira edição do Programa "EDUCA+ ITABAIANA" no Município de Itabaiana será realizada em 2027, considerando os resultados de 2026 em relação a 2025.

Parágrafo Único: Para critério técnico de parâmetros do resultado do ano de 2026 em relação ao ano de 2025 serão usados os resultados das avaliações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA primeiros e segundos anos.

Art.26º. Os critérios de uma edição não geram direito subjetivo para edições posteriores.

Art.27º. Para os fins desta Lei, os resultados da avaliação oficial municipal serão expressos sem casas decimais, devendo ser feito arredondamento para o número inteiro superior quando a fração for igual ou superior a 0,5.

Art.28º. Os casos omissos serão regulamentados por ato do Secretário Municipal de Educação, que deverá ser convalidado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art.29º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

Art.30°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.31°. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 29 de setembro de 2025, 350° da Fundação de Itabaiana e
137° da Elevação à Categoria de Cidade.

VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE